



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2017

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Documento de Nº LL 15/2017

Fo publicado nesta data no mural deste. **Estabelece desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo – ISS Trabalho Pessoal do Município de Boa Vista do Incra -RS.**

Em 22/11/17

Responsáveis

PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Aos contribuintes que não possuem nenhum débito pendente de pagamento perante o Município de Boa Vista do Incra – RS e realizem a quitação integral (em cota única) do Imposto Predial e Territorial – IPTU, até a data de vencimento, será concedido desconto de até 20% (vinte por cento) do tributo devido.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem por pagamento parcelado em até 6 (seis) vezes do Imposto Predial e Territorial – IPTU e não tiverem débito pendente de pagamento perante o Município de Boa Vista do Incra – RS, até seus vencimentos terão desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela do tributo devido.

Art. 3º - Aos contribuintes que não possuem nenhum débito pendente de pagamento perante o Município de Boa Vista do Incra – RS e realizem a quitação integral (em cota única) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, até a data de vencimento, será concedido desconto de até 20% (vinte por cento) do tributo devido.

Art. 4º - Os contribuintes que optarem por pagamento parcelado em até 6 (seis) vezes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo e não tiverem débito pendente de pagamento perante o Município de Boa Vista do Incra – RS, até seus vencimentos terão desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela do tributo devido.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 04/2006.

Boa Vista do Incra, 22 de novembro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Maurício de Toledo Colvero,
Secretário de Administração.

Paulo Cezar Scheneider de Siqueira,
Prefeito Municipal em Exercício

Nota: A republicação da presente Lei ocorre devido ao fato do texto do Projeto de Lei Complementar nº 002/2017 ter sido editado e publicado erroneamente como Lei Ordinária.